

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1822/83

INTERESSADO: WASHINGTON SIMÕES

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas Cultura Brasileira e História do Pensamento Político das Doutrinas Sociais, na FCL. de Avaré.

RELATOR : Consº Manoel Gonçalves Ferreira Filho

PARECER CEE Nº 0032/84 -CTG- APROVADO EM 18/ 01/ 84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Washington Simões para, na categoria de professor I, ministrar as disciplinas: Cultura Brasileira e História do Pensamento Político das Doutrinas Sociais, disciplinas obrigatórias que compõem o currículo mínimo do Departamento de Estudos Sociais do Curso de Estudos Sociais com Habilitação em Educação Moral e Cívica.

Trata-se de substituição à professora Ana Maria da Costa Leitão Vieira na disciplina Cultura Brasileira - Parecer CEE nº 034/83 - demitida em 08/08/83.

Quanto à disciplina História do Pensamento Político das Doutrinas Sociais, a Faculdade declarou, através do ofício nº 305/83, que não se trata de substituição, mas de contrato inicial. A Habilitação em Educação Moral e Cívica não foi oferecida durante os anos de 1980 e 1981 (fls. 67).

Comprova-se no processo que o interessado é Bacharel e Licenciado em História pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas e Faculdade de Educação da USP, diplomas registrados e expedidos em 30/01/78 e 28/03/78 (fls. 22 e 23).

Não estudou no curso as disciplinas: Cultura Brasileira e História do Pensamento Político das Doutrinas Sociais (fls. 24 e 25).

Concluiu, em 1981, o Curso de Especialização em Museologia "Pequenos Museus" pela USP onde cursou as disciplinas (fls. 8 - verso):

- Museologia/Museografia I
- Métodos e Técnicas de Pesquisa
- Cultura Brasileira I
- Introdução à Estética e à História da Arte
- Introdução ao Restauro
- Fotografia
- Estudo de Problemas Brasileiros

Concluiu o 2º módulo do Curso de Especialização em Museologia (pós-graduação), mantido pela USP (fls. 09).

Freqüentou cursos de extensão universitária e de curta duração:

- Curso de Museologia - 1º/03 a 1º/06/75
- Introdução à Arqueologia
- Arqueologia das Américas
- Atualização Pedagógica
- Paleografia Diplomática
- Curso Intensivo de Arqueologia
- A Utilização dos Afloramentos Litológicos em Arqueologia Pré-Histórica Brasileira
- Introdução a Arte Indígena do Brasil
  - II e III Jornada Brasileira em Arqueologia

fls. 19 - I Simpósio Paulista de Espeleologia

fls. 21 - XV Congresso Nacional de Especialização.

Exerceu funções de: Membro do Conselho Técnico, Monitor de Pesquisa Arqueológica e Membro do Instituto Paulista de Arqueologia de São Paulo.

Participou de Pesquisa Arqueológica em Vinhedos

Estagiou junto ao Museu de Arqueologia e Etnologia da USP.

Conforme Portaria nº 291 de 22/04/83 foi designado para constituir a Comissão de Assistência ao Estudante na Prefeitura de Jundiaí (fls. 41).

Colaborou na edição dos números: 41, 52, 53 e 57 da revista Ferrovia.

Realizou palestras sobre: "Consideração sobre Canudos" e "Castro Alves e a Juventude Brasileira" em Jundiaí.

Quanto à disciplina Cultura Brasileira, pode-se entender que o interessado cursou, ao estudar História na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, disciplinas afins, ou seja, História do Brasil Colonial e Independente, além de Problemas Brasileiros. Assim, preenche a exigência do art. 4º, I da

Deliberação CEE nº 5/80. É, todavia, insatisfatório o aprimoramento, reclamado no item II da citada disposição, eis que, segundo comprova o curriculum vitae, o interessado se preocupa especialmente com Museologia. Contudo, alguns cursos de extensão ou de curta duração, que fez, podem ser vistos como ligados à disciplina que quer lecionar, p. ex.: Introdução à Arte Indígena do Brasil, Utilização dos Afloramentos Litológicos em Arqueologia Pré-Histórica Brasileira. Mas, incontestavelmente deve aprofundar os seus estudos.

Quanto à disciplina História do Pensamento Político das Doutrinas Sociais, o interessado não a estudou na graduação. E nem disciplinas afins, salvo se tal se entender de modo excessivamente amplo, compreendendo História Antiga etc., o que não é o caso. E falta-lhe nesse campo qualquer aprimoramento. Assim a indicação não atende à Deliberação CEE nº 5/80.

Grade horária aceitável.

### 3. CONCLUSÃO

Favorável à indicação de Washington Simões para, como Professor I, ministrar a disciplina Cultura Brasileira, do Departamento de Estudos Sociais do Curso de Estudos Sociais com habilitação em Educação Moral e Cívica, da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, até o final do ano letivo de 1984, ficando certo de que a renovação dependerá de aprimoramento no campo específico da disciplina.

Contrário à indicação do mesmo para lecionar História do Pensamento Político das Doutrinas Sociais nesse curso e Faculdade.

São Paulo, 07 de dezembro de 1.983

a) Consº Manoel Gonçalves Ferreira Filho  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14.12.83

a) Cons<sup>o</sup> Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de janeiro de 1984

a) CONS<sup>o</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE